



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar o pagamento de débito tributário resultante de auditoria realizada na Prefeitura Municipal pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente a diferenças não recolhidas ao PASEP.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do débito tributário resultante do Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal nº 0910100.2017.00219, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente a diferenças a menor constatadas nos recolhimentos mensais ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor – PASEP, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, no valor global de R\$ 407.857,41 (quatrocentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31 de julho de 2017, em sessenta (60) parcelas mensais.

Art. 2º Os valores das parcelas mensais serão corrigidos por índice oficial adotado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para casos de parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 23/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para parcelar o pagamento do débito tributário resultante do Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal nº 0910100.2017.00219, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, no valor global de R\$ 407.857,41 (quatrocentos e sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), atualizado até 31 de julho de 2017, em sessenta (60) parcelas mensais.

As parcelas mensais, em razão da inflação monetária, naturalmente sofrerão reajustes, que serão estabelecidos por meio dos critérios legais pertinentes aos débitos fiscais, que serão calculados pela Receita Federal.

A diferenças a menor recolhidas pela Prefeitura Municipal ao PASEP devem-se a divergência de interpretação havida entre Receita Federal e a Prefeitura Municipal e incontáveis outras prefeituras brasileiras, pois que estas entendiam não poder ocorrer a incidência do PASEP sobre receitas que não fossem aquelas referentes ao FPM, ao ICMS, aos tributos municipais e ao FUNDEF, enquanto que, a partir de janeiro de 2013, a Receita Federal passou a entender que deveria haver a incidência do PASEP sobre todas receitas municipais, excluídas apenas as relativas a operações de crédito.

Em razão disso, houve auditoria na Prefeitura Municipal sobre os recolhimentos ao PASEP, resultando no que foi apurado pelos técnicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constante do Termo de Ciência de Lançamentos e Encerramento Total do Procedimento Fiscal nº 0910100.2017.00219, no valor global já indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Como não dispomos de condições mínimas para efetuar o pagamento do valor da apuração numa única parcela, a solução está no seu parcelamento em 60 prestações mensais, que é o que ora propomos mediante o anexo projeto de lei.

Enfatizo que sem o pagamento parcelado dessa dívida, que é o que nos é possível fazer no momento, inexoravelmente estaremos privados da imprescindível **certidão negativa** da Secretaria da Receita Federal do Brasil e, conseqüentemente, também privados dos repasses de recursos financeiros do Governo Federal, sem os quais não teremos quaisquer condições de honrar sequer a folha de pagamento de pessoal e outras indeclináveis obrigações referentes à Educação e à Saúde, principalmente.

Além de tais repasses que estaríamos impedidos de fazer, incluem-se aqueles mensalmente devidos à esta Câmara Municipal, que, portanto, de igual modo que a Prefeitura, enfrentaria insuperáveis e inimagináveis dificuldades financeiras.

Nestas condições, encaminhamos a Vossas Excelências o anexo projeto de lei visando obter a necessária autorização legislativa para obter o parcelamento da dívida que possuímos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Diante disso, certa da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição ora encaminhada, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2017.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal